



ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	1081017 - 55/2026
CONTRATANTE:	ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Contratação dos serviços de pintura, reforma elétrica e rebaixamento de teto em gesso, com fornecimento de todos os materiais necessários nas dependências da unidade de Assessoria de Representação no Distrito Federal.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 198.104,22 (Cento e noventa e oito mil, cento e quatro reais e vinte e dois centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
22/07/2026	09:30 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, modo de execução empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de pintura, reforma elétrica e rebaixamento de teto em gesso, com fornecimento de todos os materiais necessários nas dependências da unidade de Assessoria de Representação no Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da

responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/>.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação as empresas que:**

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio;

4.7.4.9. Sociedades cooperativas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos;

5.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
- 5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
 - 5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:
- 5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
 - 5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
 - 5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - 5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
 - 5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
 - 5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.
- 5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
 - 5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
 - 6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de:
 - Para o Lote 1 = R\$ 150,00;
 - Para o Lote 2 = R\$ 300,00;
 - Para o Lote 3 = R\$ 250,00.
- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.
- 6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.
- 6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.
- 6.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. **Do empate ficto**
- 6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.
- 6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.
- 6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12. **Do empate real**
- 6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO

Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela

Administração.

7.5.1. A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a execução da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. **Da apresentação de Prova de Conceito:**

7.13.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

7.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Caged, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Caged, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail: dapoaquisicoes@advocaciageral.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o

Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: sei@advociageral.mg.gov.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Apêndice Regimento Interno do Condomínio do Edifício J.K.

Apêndice Projeto ARDF Brasília.

Apêndice Memorial Descritivo 02/AGE/DAL/2026.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

Isabela Nobre Souza Borges

MA SP.: 1.365.384-5

Diretora-Geral

Advocacia-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Nobre Souza Borges, Diretor(a) Geral**, em 30/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143268639** e o código CRC **981C1B64**.



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Unidade Solicitante	Número da Unidade de Compra
27/05/2026	AGE/DAL	1081017

Responsável pelo Pedido	Unidade Responsável
Nome: Felipe Augusto de Souza Freitas E-mail: felipe.freitas@advocaciageral.mg.gov.br Telefone para contato: (31)3218-0732	AGE/DAL

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação dos serviços de pintura, reforma elétrica e rebaixamento de teto em gesso, com fornecimento de todos os materiais necessários nas dependências da unidade de Assessoria de Representação no Distrito Federal, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Código do item no SIAD	Quantidade	Unidade de Aquisição	Descrição do Item CATMAS
01	000040380	1	Unidade	RECOMPOSICAO DE PINTURA DE PAREDE, PISO, FORRO, INCLUINDO MATERIAIS NECESSARIOS.
02	000064157	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS: PREDIAL, CIVIL, ELETRICO, HIDRAULICO, ELETROMECHANICO E DE AR CONDICIONADO
03	000040371	1	Unidade	RECOMPOSICAO FORRO GESSO, MADEIRA, PLACA ISOPOR, PVC, LUXALON E OUTROS, INCLUINDO MATERIAIS NECESSARIOS.

1.2. Caracterização do Objeto:

- 1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Dos Lotes:

- 1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006).

A seguir, apresenta-se a discriminação dos itens, com o objetivo de proporcionar melhor compreensão por parte dos fornecedores. Considerando a natureza dos serviços e visando ampliar a competitividade, promover maior participação de empresas especializadas e possibilitar melhor gestão da execução contratual, optou-se pelo parcelamento da contratação em 03 (três) lotes distintos.

- 1.3.2. O Lote 1 contemplará os serviços de pintura; o Lote 2 compreenderá os serviços de os serviços de reforma elétrica; o Lote 3 abrangerá serviços de rebaixamento de teto em gesso;

1.3.3. O parcelamento adotado mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços, embora relacionados às intervenções da unidade, podem ser executados de forma independente por empresas especializadas, sem prejuízo da funcionalidade, da qualidade final ou da adequada execução do objeto. A divisão em lotes também favorece a ampliação da competitividade e possibilita maior participação de fornecedores especializados em cada segmento da contratação. Ademais, caso uma mesma empresa venha a sagrar-se vencedora dos 03 (três) lotes, será possível a execução integrada dos serviços, proporcionando maior compatibilidade entre as intervenções, otimização da execução contratual e melhor coordenação das atividades previstas.

- 1.3.4. A divisão em lotes também favorece a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4. Da Contratação:

- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. Descrição da solução:

- 1.5.1. A solução consiste na contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de pintura, reforma elétrica e rebaixamento de teto em gesso na unidade de Assessoria de Representação no Distrito Federal, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

- 1.5.2. Com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas especializadas em cada segmento, a contratação será realizada mediante parcelamento em 03 (três) lotes distintos, conforme descrito a seguir:

- **Lote 1 – Serviços de Pintura:** Os serviços de pintura contemplarão a preparação das superfícies, correção de imperfeições, aplicação de massa, lixamento, aplicação de selador e pintura final em paredes, tetos e demais superfícies definidas pela Administração, utilizando tinta na cor branca. Estima-se a necessidade de aproximadamente três demãos para obtenção de cobertura uniforme e acabamento adequado. Contudo, caberá à contratada aplicar a quantidade de demãos necessária para assegurar o perfeito recobrimento das superfícies, a uniformidade da cor, a ausência de manchas, transparências ou diferenças de tonalidade, garantindo a qualidade final dos serviços executados.
- **Lote 2 – Reforma Elétrica:** abrangerá a adequação da infraestrutura elétrica existente, incluindo substituição ou instalação de cabeamentos, eletrodutos, tomadas, interruptores, luminárias, quadros elétricos, dispositivos de proteção e demais componentes necessários ao correto funcionamento das instalações;
- **Lote 3 – Rebaixamento de Teto em Gesso e fechamento de porta em Drywall:** compreenderá a execução da estrutura de sustentação, instalação das placas de gesso, tratamento de juntas, acabamento, nivelamento e adequações necessárias para integração com luminárias, climatização e demais instalações prediais.

- 1.5.3. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades identificadas na unidade, observando-se as especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade aplicáveis.

- 1.5.4. Embora divididos em lotes distintos, os serviços deverão ser executados de forma coordenada, observando compatibilidade entre as intervenções e minimização dos impactos operacionais nas atividades da unidade.

- 1.5.5. Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços.
- 1.5.6. A execução do serviço de rebaixamento em gesso e Drywall deverá observar integralmente o layout elaborado pela contratante. (doc. sei 140979169.)
- 1.5.7. Por fim, integram este Termo de Referência, como anexos, o Layout, o Mapa de Riscos e o Memorial Descritivo. (140979169, 142314356 e 142316656).
- 1.5.8. **A seguir, apresentam-se as dimensões aproximadas dos ambientes e a descrição dos itens existentes que deverão ser objeto de reforma:**

I - **Lote 01 – Serviços de Pintura:** Prestação de serviços de preparação e pintura das paredes, contemplando a correção de imperfeições, emassamento, lixamento e pintura de todas as superfícies na cor branca, utilizando tinta lavável Suvinil semibrilho ou equivalente técnico de qualidade superior, em área aproximada de 350,56 m². A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a tintas, rolos, pincéis, extensores, escadas, fitas de isolamento e demais itens indispensáveis, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência. Caberá à contratada aplicar a quantidade de demãos necessária para assegurar o perfeito recobrimento das superfícies, a uniformidade da cor, a ausência de manchas, transparências ou diferenças de tonalidade, garantindo a qualidade final dos serviços executados.

II - **Lote 02 – Reforma Elétrica:** Prestação de serviços de modernização das instalações elétricas do imóvel, contemplando a substituição das instalações elétricas existentes, incluindo cabos e fios elétricos em geral, quadro elétrico, disjuntores, interruptores, tomadas e quaisquer outros materiais e componentes necessários ao pleno e adequado funcionamento da rede elétrica, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência. O objeto compreende, ainda, melhorias no sistema de iluminação, com o fornecimento e instalação de 50 (cinquenta) luminárias tipo painel de embutir, dimensões aproximadas de 15x120 cm, potência de 36W, luz branca fria. Para fins de qualidade, durabilidade e padronização, deverão ser utilizados interruptores e tomadas de marcas reconhecidas no mercado, tais como FAME ou equivalente técnico de qualidade superior, de modo a evitar substituições frequentes e garantir maior vida útil aos componentes instalados. A fiação elétrica referente aos aparelhos de ar-condicionado não necessitará de substituição, considerando que, no processo licitatório destinado à sua instalação, já foi prevista a troca integral da fiação por cabos novos e em conformidade com as normas técnicas vigentes. Dessa forma, caberá à contratada apenas realizar a interligação desses circuitos ao novo quadro elétrico a ser instalado.

III - **Lote 03 – Rebaixamento de Teto em Gesso e fechamento de porta em Drywall (Tipo : Standard ST - Cor Branca):** Prestação de serviços de remoção da estrutura existente do forro de teto, incluindo o recolhimento, descarte adequado dos entulhos gerados e limpeza completa do local após a execução dos serviços. O objeto contempla, ainda, o fornecimento e a instalação de novo forro em gesso tipo drywall, incluindo todos os materiais necessários à execução, tais como placas de gesso, pinos de fixação, perfis, suportes, juntas de dilatação e demais acessórios indispensáveis à correta instalação do sistema. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. Após a instalação do novo forro, deverão ser realizados os serviços de emassamento, lixamento e pintura do teto na cor branca, garantindo adequado acabamento e padronização dos ambientes. Caso necessário, a contratada deverá providenciar lonas e demais materiais de proteção para pisos, móveis, equipamentos e quaisquer outros itens existentes nos ambientes durante a execução dos serviços. A área aproximada do teto objeto da intervenção é de 250,15 m². O rebaixamento instalado deve possuir pontos removíveis que permita o acesso ao cabeamento que ficará escondido sob o forro. A contratada deverá, ainda, executar o fechamento de uma porta utilizando placas de drywall do tipo Standard ST na Cor Branca ou similar, em área aproximada de 80 x 210 cm, contemplando a retirada dos alizares existentes, instalação da estrutura e das placas necessárias, bem como a realização dos serviços de emassamento e acabamento, de modo a integrar e uniformizar o novo fechamento à parede existente.

IV - Para todos os 03 (três) lotes, a contratada será integralmente responsável pela reparação, correção ou substituição de quaisquer itens, estruturas, equipamentos ou instalações previamente existentes que venham a ser danificados durante a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

V - Os serviços deverão ser executados na seguinte ordem: inicialmente a reforma elétrica, posteriormente o rebaixamento de teto em gesso e, por fim, os serviços de pintura, de modo a minimizar impactos e evitar danos ou retrabalhos nas etapas já concluídas, assegurando melhor qualidade e organização na execução das intervenções.

- 1.5.9. **Abaixo, de forma ilustrativa, seguem imagens dos ambientes que serão objeto de reforma.**

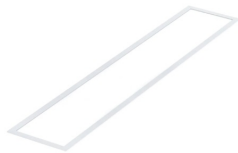


Rebaixamento de teto, paredes pintadas de azul e porta que será fechada com drywall. Atual cenário do imóvel.

- 1.5.10. **A seguir, de forma ilustrativa, apresentam-se as imagens dos acabamentos sugeridos pela contratante.**

Para o sistema de iluminação, definiu-se a utilização de luminária tipo plafon de embutir LED retangular, devendo o material empregado atender aos requisitos de qualidade, resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com o padrão proposto para o ambiente.

- **Painel Luminária de Embutir LED Retangular 6500K 36W Bivolt 120x15x1cm Alumínio Branco:**
- Tensão: Bivolt;
- Formato: Retangular;
- Material: Alumínio;
- Fluxo Luminoso: 2700 lm;
- IRC (Índice de Reprodução de Cor): >80;
- Ângulo: 120°;
- Potência: 36W;
- Cor da Luz: Branco Frio;
- Temperatura Cor: 6500K Frio;
- Altura (cm): 1;
- Largura (cm): 120;
- Profundidade (cm): 15;
- Cor Predominante: Branco;



- **Interruptor Simples Branco Com Placa 4x2:**

- Características do produto:
- Marca de Referência: Fame ou equivalente;
- Dimensões AxLxP (mm): 120x80;
- Cor: Branco;
- Garantia: 5 anos junto ao fabricante;
- Acabamento: Acetinado;
- Acompanha Placa: Sim;
- Acompanha Suporte: Sim;
- Corrente Interruptor: 16A;
- Material: Plástico;
- Quantidade de Módulos: 1;
- Quantidade de Teclas: 1;
- Tamanho: 4x2;
- Tipo: Interruptor Simples;
- Voltagem nominal: 220V.



- **Conjunto Interruptor Duplo Simples Fame Branco 4x4:**

- Unidades por kit: 1;
- Voltagem nominal: 220V;
- Corrente nominal: 10 A;
- Marca de Referência: Fame ou equivalente;
- Interruptor simples com 2 terminais para fácil conexão;
- Design contemporâneo e minimalista para ambientes modernos;
- Acabamento acetinado que proporciona sofisticação;
- Ideal para lâmpadas incandescentes, fluorescentes e LEDs;
- Placa projetada para fácil instalação de módulos;
- Resistência e durabilidade garantidas para uso prolongado.



- **Conjunto tomada Simples Branco Com Placa 4x2:**

- Voltagem: bivolt
- Dimensões axlpx (mm): 120x80
- Material: plástico
- Garantia: 5 anos junto ao fabricante
- Acabamento: acetinado
- Acompanha placa: sim
- Acompanha suporte: sim
- Corrente tomada: 10a e 20a
- Polos: 2 p + terra
- Quantidade de módulos: 1
- Tamanho: 4x2
- Tipo: tomada
- Certificação: iso 9001



- **Conjunto Tomada Dupla Com Suporte 4x4:**
- **Tipo:** Conjunto de tomada dupla com suporte e placa 4x4
- **Marca:** Marca de Referência: Fame ou equivalente;
- **Cor:** Branco
- **Configuração:** 2 tomadas padrão brasileiro 2P+T (dois polos + terra)
- **Corrente nominal:** 10 A e 20A
- **Tensão nominal:** 250 V
- **Padrão de tomada:** Conforme ABNT NBR 14136
- **Dimensão da placa:** 4x4 polegadas



- O material acima apresentado tem como finalidade substituir as tomadas e interruptores atualmente existentes no imóvel, adequando-os ao padrão brasileiro de 03 (três) pinos, em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- Caberá à contratada, durante a execução da modernização elétrica, realizar análise técnica para definição do modelo e quantitativo mais adequados de tomadas e interruptores, considerando as características da instalação elétrica local, o padrão de tensão de 220V do imóvel e a necessidade de utilização de tomadas de 10A e 20A, de forma a atender adequadamente aos diversos equipamentos que poderão utilizar ambos os padrões.
- Poderão ser utilizados conjuntos compostos por tomadas duplas 4x2, conjuntos 4x4 com múltiplas tomadas, bem como conjuntos conjugados de tomadas e interruptores, desde que a solução adotada proporcione melhor distribuição elétrica dos ambientes e atenda aos padrões técnicos, de segurança e funcionalidade atualmente aplicáveis.
- Dessa forma, os modelos apresentados possuem caráter meramente referencial quanto ao padrão de acabamento desejado pela instituição, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores em qualidade, funcionalidade e segurança.

1.5.11. **A indicação supracitada possui caráter meramente referencial**, cabendo à contratada a definição dos materiais, marcas e procedimentos a serem adotados, desde que assegurem a adequada execução dos serviços, com qualidade, durabilidade e em conformidade com as especificações estabelecidas.

1.5.12. Esta contratação visa iniciar o processo de reestruturação e modernização da Assessoria de Representação no Distrito Federal, etapa que será complementada por futuras intervenções.

1.5.13. Incumbirá à(s) contratada(s) a responsabilidade pela remoção e destinação final dos resíduos sólidos (entulhos), bem como pela limpeza geral das dependências após a conclusão das intervenções, entregando os ambientes em perfeitas condições de uso e higiene.

1.6. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.**

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. **Superados os trâmites licitatórios, em momento de execução contratual a empresa vencedora, tida como CONTRATADA deverá se ater, OBRIGATORIAMENTE, às seguintes observações:**

2.1.1. Quando da efetiva execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar vistoria precisa e minuciosa para que a execução dos serviços se deem de forma adequada e satisfatória.

2.1.2. Após a realização da vistoria técnica, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a Emissão da Ordem de Serviços para elaborar e apresentar à CONTRATANTE projeto contendo o layout e os detalhes da solução a ser executada nos ambientes contemplados pela contratação. O projeto deverá contemplar, no mínimo, a disposição dos elementos construtivos, a localização das luminárias, os acabamentos previstos para os forros, os detalhes de integração com os aparelhos de ar-condicionado e demais informações necessárias à correta avaliação da solução proposta. A CONTRATANTE analisará a documentação apresentada, podendo aprová-la, solicitar ajustes ou rejeitá-la, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração.

2.1.3. A exigência de apresentação de projeto aplica-se exclusivamente aos Lotes 02 e 03. Para o Lote 01, em razão da natureza dos serviços, não será necessária a elaboração ou apresentação de projeto prévio.

2.1.4. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção e segurança.

2.1.6. Os materiais a serem utilizados na execução do serviço deverão ser novos, de primeira linha e estar em conformidade com as recomendações do fabricante e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- 2.1.7. Danos ocorridos nos equipamentos durante o serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.1.8. A execução dos serviços deverá observar estritamente o cronograma e os horários definidos pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as restrições regulamentares do condomínio onde se localiza a unidade, visando garantir a compatibilidade entre as intervenções e as normas de convivência local. (doc. sei 140948342).
- 2.1.9. Para a prestação dos serviços, constitui-se em requisito básico, sob os aspectos de segurança e saúde no trabalho, o respeito às seguintes determinações:
- I - A CONTRATADA deverá se ater às medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
 - III - A CONTRATADA deverá manter seus funcionários uniformizados e com identificação visível.
 - V - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais e funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), na sua versão mais atualizada, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
 - VII - A CONTRATADA deverá manter todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverão substituir, complementar, consertar ou adaptar aqueles danificados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente após constatado o problema.
 - IX - A CONTRATADA deverá remover as sobras de materiais, entulhos e detritos que a execução dos serviços produzir para fora dos locais de trabalho, promovendo, a seu ônus exclusivo, o seu transporte e descarregamento em áreas adequadas e permitidas.
 - XI - A CONTRATADA deverá utilizar, manipular e armazenar materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios, partes, peças e componentes organizadamente e de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
 - XIII - A CONTRATADA deverá providenciar o isolamento das áreas de trabalho antes do início da execução de serviços específicos, através do fornecimento, utilização e instalação de sinalização de segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Por meio do processo 1080.01.0088782/2025-66 formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG), a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) pleiteia a reforma integral das instalações elétricas, rebaixamento de teto em Gesso e pintura de sua unidade em Brasília/DF (SCS Quadra 1, Edifício JK, 8º andar - Brasília/DF - CEP: 70.306-900). A demanda fundamenta-se na acentuada obsolescência física e funcional dos ambientes, uma vez que as manutenções corretivas pontuais realizadas ao longo dos anos tornaram-se insuficientes. A intervenção é indispensável para reverter o estado de degradação das estruturas e promover a modernização necessária ao pleno funcionamento institucional.
- 3.2. A unidade apresenta desgaste natural decorrente do tempo de utilização, com necessidade de revitalização das superfícies internas, adequação das instalações elétricas e melhoria dos acabamentos dos ambientes. Foram identificadas deficiências estruturais e funcionais, tais como pintura deteriorada, instalações elétricas antigas ou inadequadas, além da existência de fiações, tubulações e demais elementos aparentes que comprometem a organização e o padrão visual dos espaços.
- 3.3. O serviço em apreço trará benefícios a unidade. Dentre as vantagens, pontuamos:
- 1. Melhoria das condições de uso e funcionalidade dos ambientes;
 - 2. Adequação das instalações elétricas às normas de segurança e às demandas atuais de utilização;
 - 3. Maior organização das instalações prediais, com ocultação de fiações e tubulações aparentes;
 - 4. Valorização e conservação do patrimônio público.
- 3.4. A solução foi estruturada mediante parcelamento em 03 (três) lotes distintos, compreendendo os serviços de pintura, reforma elétrica e rebaixamento de teto em gesso, em razão da possibilidade de execução independente de cada objeto e da viabilidade técnica do parcelamento. A divisão em lotes favorece a ampliação da competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, ainda, que, caso uma mesma empresa venha a sagrar-se vencedora dos 03 (três) lotes no presente processo licitatório, será possível a execução integrada de todos os serviços, proporcionando maior compatibilidade entre as intervenções, melhor coordenação das atividades e otimização da execução contratual.
- 3.5. Os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 mencionados estabelecem, de forma integrada, as bases para o planejamento e a realização das contratações públicas. O art. 11 define que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e promover resultados eficientes e sustentáveis. O art. 18 trata da fase preparatória, destacando a importância do planejamento, com a elaboração de estudos técnicos preliminares e a adequada definição da solução a ser contratada. O art. 6º, inciso XXIII, conceitua o projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, permitindo a avaliação de custos, métodos e prazos. Já o art. 40 estabelece que o processo de contratação deve ser instruído com termo de referência ou projeto básico, contendo a descrição detalhada do objeto e demais elementos essenciais. Por fim, o art. 46 dispõe sobre os regimes de execução, admitindo, entre outros, a empreitada por preço global, adequada para contratações em que os serviços são integrados e exigem responsabilidade unificada.
- 3.6. Importa destacar, ainda, que a Advocacia-Geral do Estado dispõe, em seu quadro de servidores, de mão de obra especializada apta à execução de parte dos serviços em apreço. Contudo, em razão da localidade do imóvel, dos prazos estabelecidos para conclusão das intervenções e das limitações de horário para execução das atividades, mostrou-se imprescindível a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. **Da Participação de Consórcio:**
- 4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente conforme o Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2. **Da Subcontratação:**
- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 4.3. **Da Sustentabilidade:**
- 4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos, no que couber, considerando a Legislação Distrital nº 4.770/20212.
- 4.4. **Da indicação de marcas ou modelos**
- 4.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.
- 4.5. **Da vedação de utilização de marca ou modelo**
- 4.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.
- 4.6. **Da exigência de carta de solidariedade**
- 4.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.
- 4.7. **Condições e especificações da garantia do serviço.**
- 4.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.7.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.
- 4.7.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.7.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

4.7.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.7.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

4.7.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.7.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.8. Da Vistoria

4.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.8.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.8.3. A não realização da vistoria técnica não implicará inabilitação da licitante, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes do desconhecimento das condições locais de execução.

4.8.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.5. A visita técnica deverá ser agendada previamente por meio do telefone (31)3218-0732 ou por e-mail dal@advocaciageral.mg.gov.br.

4.8.6. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

4.8.6.1. O Fornecedor poderá realizar as medições e observar o local a ser executado o serviço desde que esteja identificado e tenha realizado agendamento prévio.

4.8.7. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designados no momento da Vistoria.

4.8.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2.1. Para os Lotes 02 e 03, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do projeto pela CONTRATANTE, período destinado à mobilização da equipe, aquisição de materiais e adoção das providências necessárias à execução contratual. Para o Lote 01, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração. Prazo final de entrega 15 (dias) dias úteis para todos os lotes.

5.1.2.2. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada e comunicação à contratada.

5.1.2.3. O cronograma proposto pelo licitante não poderá ultrapassar o prazo total de 15 (quinze) dias úteis para cada lote/serviço, contados da emissão da Ordem de Serviço para o lote 01 e da após a aprovação do projeto pela CONTRATANTE para os Lotes 02 e 03. Qualquer alteração no cronograma deverá ser previamente justificada e autorizada pela Administração.

5.1.3. O cronograma de execução dos serviços deverá ser apresentado pelo licitante após a entrega da Ordem de Serviços e observará, no mínimo, as seguintes etapas e marcos:

Etapas Descrição (Pintura) - Prazo máximo (dias úteis)

- | | |
|---|--|
| 1 | Mobilização do canteiro de serviços, entrega de materiais e execução das etapas iniciais, incluindo retirada de partes danificadas das paredes, isolamento bem como realização dos serviços de emassamento. Prazo 02 dias. |
| 2 | Execução dos serviços preparatórios para pintura, compreendendo lixamento das superfícies e limpeza das áreas destinadas ao recebimento da pintura. |
| 3 | Execução dos serviços de pintura de todas as paredes, bem como das ferragens pertencentes à parede de vidro localizada em um dos lados do imóvel. |
| 4 | Realização dos acabamentos finais, incluindo retoques necessários e retirada das proteções utilizadas durante a execução dos serviços. Prazo 3 dias. |
| 5 | Limpeza final dos ambientes e entrega dos serviços concluídos. Prazo 2 dias. |

Etapas Descrição (Reforma da elétrica) - Prazo máximo (dias úteis)

- | | |
|---|---|
| 1 | Mobilização do canteiro de serviços, entrega de materiais e execução das etapas iniciais, incluindo proteção dos ambientes e retirada da fiação antiga, ton existentes. Prazo 3 dias. |
| 2 | Execução dos serviços de montagem e instalação do novo quadro elétrico, incluindo instalação e adequação dos disjuntores e demais componentes nece |
| 3 | Execução da passagem da nova fiação elétrica, realização das conexões junto ao quadro elétrico e instalação das novas tomadas e interruptores. As lumi |
| 4 | serviços de rebaxamento em gesso. Prazo 05 dias |
| | Realização dos acabamentos finais, limpeza completa dos ambientes, execução dos testes de funcionamento e preparação do espaço para entrega dos s |

Etapas Descrição (Rebaixamento em Gesso) - Prazo máximo (dias úteis)

- | | |
|---|---|
| 1 | Mobilização do canteiro de serviços, entrega de materiais e execução das etapas iniciais, incluindo proteção dos ambientes e retirada do forro atualmente |
| 2 | Execução dos serviços preparatórios, contemplando instalação dos pinos de fixação, perfis estruturais e juntas de dilatação necessárias à instalação do m |
| 3 | Instalação do novo rebaxamento em gesso tipo drywall e fechamento de porta com placa de drywall, incluindo os serviços de emassamento, lixamento e p |
| 4 | Realização dos acabamentos finais, limpeza completa dos ambientes e preparação do espaço para entrega dos serviços executados. Prazo 02 dias. |

5.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **SCS Quadra 1, Edifício JK, 8º andar - Brasília/DF - CEP: 70.306-900** em horário previamente definido pela Administração, observadas as limitações operacionais impostas pelo condomínio e pela região em que o imóvel está localizado. Em razão dessas restrições, poderá ser necessária a execução das atividades no período noturno, em conformidade com o disposto no item 7.10 do Regimento Interno do condomínio, constante do documento anexo. (140948342).

5.2.2. O Início da execução deverá ser comunicado à AGE/MG que irá definir o dia e horário e o servidor que irá acompanhar a prestação do serviço dentro dos ambientes do órgão. Telefone: (31) 3218-0732.

5.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na cláusula 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.2.1. O Fornecedor deverá fornecer todo o material necessário para a execução do serviço;

5.3.2.2. Tintas, massa corrida, lixas, fita de proteção, rolos, pincéis e demais acessórios necessários;

5.3.2.3. Cabos e condutores elétricos, eletrodutos, caixas de passagem, tomadas, interruptores, luminárias, disjuntores, quadros elétricos, conectores, dispositivos de proteção, canaletas, suportes e demais acessórios indispensáveis à adequada execução das instalações elétricas, observando-se os requisitos técnicos, de segurança, qualidade, funcionalidade e conformidade com as normas vigentes aplicáveis.;

5.3.2.4. Placas de gesso ou drywall, perfis metálicos galvanizados, suportes, tirantes, parafusos, fixadores, fitas para juntas, massas específicas, lixas, alçapões e demais acessórios de acabamento necessários à correta execução do sistema, garantindo qualidade, resistência, alinhamento, acabamento adequado e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.;

5.4. **Regime de Execução:**

5.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5.4.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se para a presente contratação o regime de execução de **empreitada por preço global**, considerando as características do objeto, que compreende a execução integrada de serviços de pintura, reforma elétrica e rebaixamento de teto em gesso, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços nas dependências da Assessoria de Representação no Distrito Federal.

5.4.2.1. A empreitada por preço global revela-se especialmente vantajosa para a Administração por permitir a contratação do conjunto dos serviços por valor certo e total, transferindo à contratada a responsabilidade pela correta avaliação dos custos necessários à integral execução do objeto, reduzindo a ocorrência de aditivos decorrentes de falhas de estimativa e promovendo maior previsibilidade orçamentária e financeira.

5.4.2.2. A adoção do regime de empreitada por preço global também contribui para a eficiência administrativa, uma vez que simplifica a medição e o acompanhamento contratual, concentrando a fiscalização na entrega dos resultados efetivamente contratados, em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos.

5.4.2.3. Dessa forma, conclui-se que o regime de execução por empreitada por preço global é o que melhor atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência, economicidade, segurança na execução contratual, previsibilidade dos custos e efetividade na obtenção do resultado pretendido pela Administração.

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1. **Condições de recebimento:**

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. 5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

6.2.1. A avaliação da execução do objeto ocorrerá mediante fiscalização direta da Administração, observando-se o cumprimento integral das especificações técnicas, prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

6.3. **Da Liquidação**

6.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.2.1. O vencimento;

6.3.2.2. A data da emissão;

6.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

6.3.2.5. O valor a pagar; e

6.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. Do Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.8.1. Não produzir os resultados acordados;

6.4.8.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Da Antecipação do Pagamento:

6.5.1. Não haverá antecipação de pagamento na presente contratação, considerando a natureza do objeto e a ausência de justificativa técnica que demonstre a necessidade da medida.

7. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Regras Gerais:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.2. Da Fiscalização do Contrato

8.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.3. Da Gestão do Contrato

8.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de

2023.

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.4. **Do Preposto**

8.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

8.4.3. O Contratado poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de empreitada por preço global.

9.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

9.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da aceitação.

9.2.2. A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição completa e detalhada dos itens propostos;
- b) Valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;
- c) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, ou pelo prazo que durar o processo;
- d) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

9.2.3. Após a disputa, a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no subitem 8.1. que deverá conter ainda razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de agência de conta bancária. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia autenticada da carteira de identidade do mandatário subscritor.

9.2.4. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou através de fotocópia autenticada desses instrumentos.

9.2.5. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

- 9.2.5.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 9.2.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 9.2.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.2.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

9.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

10. **HABILITAÇÃO**

10.1. **Habilitação Jurídica:**

10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional**

10.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

10.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.2. Para cada lote deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo de cada lote, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) Lote 1 – Pintura: comprovação da execução de serviços de pintura predial interna e/ou externa em área correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da metragem quadrada prevista para o lote.

b) Lote 2 – Reforma Elétrica: comprovação da execução de serviços de instalação, manutenção ou adequação de sistemas elétricos prediais em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de luminárias a serem fornecidos e instalados prevista para o lote;

c) Lote 2 – Rebaixamento de Teto em Gesso: comprovação da execução de serviços de fornecimento e instalação de forro ou rebaixamento em gesso em área correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da metragem quadrada prevista para o lote;

10.4.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.4.2.2. Os atestados deverão conter:

10.4.2.3. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

10.4.2.4. Local e data de emissão.

10.4.2.5. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.4.2.6. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

10.4.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.2.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.3. **Será solicitado ao licitante detentor da melhor proposta portfólio para verificação da qualidade da execução dos serviços.**

10.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.4.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

10.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

10.4.6. Na hipótese do item 10.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.**

11.1. **Do Contratante:**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

11.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 1 mês corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês corridos.

11.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

- 11.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 11.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. Do Contratado:

- 11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 11.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 11.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante
- 11.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados
- 11.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 11.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 11.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.
- 11.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 12.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.5.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

12.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 198.104,22 (Cento e noventa e oito mil, cento e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

Lote	Código do item no SIAD	Quantidade	Unidade de Aquisição	Descrição do Item CATMAS	Valor estimado
01	000040380	1	Unidade	RECOMPOSICAO DE PINTURA DE PAREDE, PISO, FORRO, INCLUINDO MATERIAIS NECESSARIOS.	R\$ 40.475,63
02	000064157	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS: PREDIAL, CIVIL, ELETRICO, HIDRAULICO, ELETROMECHANICO E DE AR CONDICIONADO	R\$ 92.628,59
03	000040371	1	Unidade	RECOMPOSICAO FORRO GESSO, MADEIRA, PLACA ISOPOR, PVC, LUXALON E OUTROS, INCLUINDO MATERIAIS NECESSARIOS.	R\$ 65.000,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **4751.03.092.079.2073.0001.3.3.90.39-22.0-59.1.**

Responsável

Felipe Augusto de Souza Freitas

MASP 1.331.350-7

Diretoria de Apoio Logístico

Aprovação e Autorização

Isabela Nobre Souza Borges

MASP.: 1.365.384-5



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto de Souza Freitas, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2026, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Xavier dos Santos, Superintendente**, em 22/06/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Nobre Souza Borges, Diretor(a) Geral**, em 22/06/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140813835** e o código CRC **27B7C36B**.

Referência: Processo nº 1080.01.0088782/2025-66

SEI nº 140813835

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO J.K.

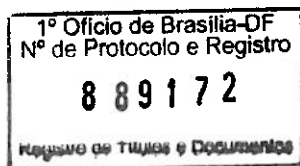
REGIMENTO INTERNO REFORMULAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 15/01/2015

**LOCAL: EDIFÍCIO J.K. – 14º ANDAR
BRASÍLIA – DF.**

SALA DE REUNIÕES



CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO J.K.

REGIMENTO INTERNO

- 1 – Introdução.
- 2 – Da portaria.
- 3 – Dos empregados.
- 4 – Do uso das áreas comuns.
- 5 – Do uso das unidades autônomas.
- 6 – Das Penalidades.
- 7 – Das Disposições Gerais.

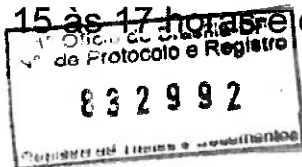
- 1 – Introdução.

Este Regimento Interno tem a finalidade de proporcionar aos senhores usuários do Edifício, o máximo de bem estar social e sua convivência harmônica, disciplinar a conduta de todos dentro da área do Condomínio. Completa e ratifica a Convenção do Condomínio, foi redigido na forma das disposições da Lei nº 4.591, de 16/12/1964, pelo novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10/01/2002). Regula a Administração do Condomínio e a forma de uso de suas diferentes unidades autônomas e partes comuns, impondo **deveres e obrigações a todos os Condôminos, Locatários, Empregados e Demais Pessoas** que frequentam o conjunto condominial. Entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação por Assembleia Geral.

2 – Da Portaria:

2.1 – O Edifício terá suas portas abertas nos dias úteis, das 7 às 22 horas. Fora deste horário o porteiro ou vigia noturno, somente permitirá o acesso de Condôminos, Locatários e prestadores de serviços devidamente identificados e autorizados pela Administração;

2.2 – O horário para subida e descida de materiais será das 9 às 11 horas, das ~~15 às 17 horas~~ e das 19 às 22 horas de segunda a sábado.



Aos domingos e feriados somente com anuência da Administração do Condomínio;

2.3 – O horário para realização de mudanças será das 19 às 22 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 13 às 22 horas, domingos e feriados das 8 às 18 horas;

2.3.1 – As mudanças deverão ser comunicadas ao Síndico, por escrito, com antecedência de 05 dias, informando o dia, hora e previsão de sua duração;

2.3.2 – Os Condôminos ou Locatários das respectivas unidades autônomas responderão pelos danos que porventura venham causar aos elevadores, as áreas comuns ou a qualquer outra unidade do Edifício durante a realização da mudança;

2.3.3 – Todo transporte de mudança deverá ser feito, exclusivamente, no elevador de serviço ou pela escada, observando-se a capacidade máxima de 840 kg do elevador;

2.4 – As luzes serão apagadas às 20 horas, permanecendo acesas as indispensáveis nas áreas comuns;

2.5 – Na Portaria haverá um livro especial destinado ao registro de ocorrências e reclamações.

3 – Dos Empregados:

3.1 – Os empregados do Condomínio estão subordinados ao Síndico ou ao seu preposto, incumbindo-lhes a execução de todos os serviços necessários ao bom funcionamento do Prédio, tais como: portaria, limpeza, conservação, vigilância e eventuais serviços;



3.2 – Os empregados deverão portar-se com urbanidade e cortesia, apresentarem-se corretamente uniformizados, de acordo com a respectiva função e manter a disciplina de trabalho.

4 – Do uso das Áreas Comuns:

4.1 – Cada Condômino ou Locatário tem o direito de usar e dispor da sua unidade autônoma como lhe aprouver sem, contudo, prejudicar as demais unidades nem comprometer a segurança e solidez do Prédio ou seu bom nome, na forma, do disposto no artigo 19 da Lei nº 4.591/64;

4.2 – Os Condôminos ou Locatários por si e pelas pessoas que a qualquer título, ficarem na posse da unidade autônoma, ficam proibidos de:

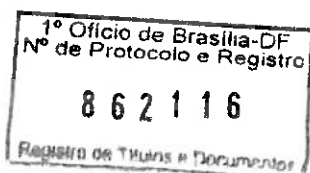
4.2.1 – Alugar, ceder ou usar as unidades autônomas para oficinas mecânicas, clubes de jogos, de dança, música, bares, restaurantes e lanchonetes a pessoas de atividades suspeitas ou de maus costumes, residência, pernoite ou para fins que não sejam puramente comerciais;

4.2.2 – Remover pó dos tapetes ou cortinas, a não ser utilizando aspiradores ou outro equipamento adequado;

4.2.3 – Estender ou secar roupas, tapetes e outros pertences nas janelas, terraços, fachadas ou qualquer outro lugar do Edifício;

4.2.4 – Usar alto-falantes, instrumentos musicais, ou fazer ruído em desacordo com a “Lei do Silêncio” ou de qualquer forma perturbar o sossego dos vizinhos;

4.2.5 – Lançar papéis, lixos ou quaisquer outros objetos pelas janelas, corredores e escadas, depositando-os somente nos coletores de lixo;



4.2.6 – Usar toldos externos em hipótese alguma;

4.2.7 – Decorar as paredes comuns e esquadrias, ou pintá-las em cores, tonalidades ou desenhos diversos dos empregados no conjunto do Prédio, sendo que as pinturas externas só poderão ser feitas pelo Condomínio;

4.2.8 – Exibir cartazes, placas ou tabuletas indicativas de firmas ou pessoas nas paredes internas e externas do Edifício, como também, a colocação de vasos e outros objetos nos parapeitos das janelas;

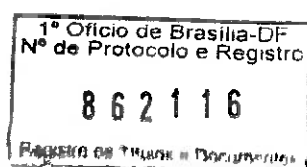
4.2.9 – Usar aparelhos térmicos como fogões, aquecedores do tipo a gás. Admitindo-se somente aparelhos elétricos, como cafeteira e microondas;

4.2.10 – Fica terminantemente proibido o uso de qualquer mecanismo(botijão de gás, cilindro de gás, etc) que venha a ser utilizado no Prédio;

4.2.11 – O uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente. O Condomínio não tem área reservada aos fumantes, aqueles Condôminos, Locatários e Usuários que desejarem fumar, deverão dirigir-se à área externa do Prédio (Leis Distritais nº 1162/96 e 2101/98, Lei Federal nº 9294/96 - multa de 01 a 07 UPDF'S);

4.2.12 – Obstruírem a ventilação dos seus banheiros, alterando a estrutura original do Prédio, tendo em vista, que a ventilação dos sanitários das salas, lojas e sobrelojas de canto são interligadas.

4.2.13 – Retirar os dutos dos banheiros e obstruir os vitrês, que permitem a ventilação externa.



5 – Do uso das Unidades Autônomas:

5.1 – Não usar nos vasos sanitários, quaisquer outros objetos a não ser o papel higiênico;

5.2 – Os Condôminos ou Locatários deverão providenciar anualmente, por meio de um técnico, uma vistoria preventiva no aparelho de ar condicionado e na instalação elétrica da sua unidade autônoma para prevenção contra incêndio;

5.3 – Para se evitar o acesso de aves na unidade autônoma fica autorizado o Condômino a instalação de tela de arame na parte interna do sistema de ventilação dos banheiros, se assim o desejar e as suas expensas;

5.4 – As unidades autônomas constituídas de lojas/sobrelojas serão obrigadas a instalar hidrômetros individuais;

5.5 – O escoamento da água gerada pelos equipamentos de ar condicionado, deverá ser canalizado para dentro da unidade autônoma;

5.6 – Ficam os Condôminos ou Locatários autorizados a colocarem nas janelas das suas unidades autônomas, se assim o desejarem e as suas expensas, película tipo fumê;

5.7 – Não usar, nem manter depósitos de materiais que venham afetar a saúde, a segurança, o sossego e tranquilidade dos Condôminos, Locatários e demais Usuários do Prédio;

5.8 – Para realizar quaisquer obras ou reformas na sua unidade autônoma o Condômino ou Locatário deverá obter autorização do Síndico para realizá-la, comunicando às unidades adjacentes o início e o término previsto para a sua execução, respondendo pelos danos e



transtornos decorrentes de sua realização. Ficará, também, responsável pela integridade, limpeza e aparência das áreas comuns, inclusive do elevador de serviço, devendo ainda, ser observado o horário mencionado nos itens 2.2 e 7.9;

5.9 – A descida do entulho de pequena monta poderá ser feita pelo elevador de serviço, sem prejuízo aos demais usuários do Prédio. Nas obras de grande monta, o escoamento do entulho poderá ser feito pelos dutos especiais diretos nos containers;

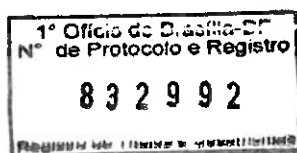
5.10 – Fica terminantemente proibido perfurar a lage, danificar as colunas e a estrutura do Prédio ou prejudicar a privacidade das unidades adjacentes. O transgressor ficará sujeito ao pagamento de multa prevista no item 6.1 deste Regimento, além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se da prática do ato, podendo o Síndico, com ou sem autorização judicial mandar desmanchá-la, à custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado (Lei 4.591/64).

6 – Das Penalidades:

6.1 – As penalidades, inclusive multas serão impostas pelo Síndico, ouvido o Conselho Consultivo Fiscal, que no caso de reincidência, definirá os respectivos valores de novas multas, na forma do estipulado no Art. 1337 do Código Civil Brasileiro;

6.2 – As multas deverão ser pagas juntamente com a taxa de Condomínio que vencer imediatamente, após a data em que se decidiu pela sua aplicação;

6.3 – Os multados poderão interpor recurso ao Conselho Consultivo Fiscal, desde que o façam no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aplicação da multa e após o seu pagamento;





6.4 – Em última instância, se o recurso interposto ao Conselho Consultivo Fiscal for desfavorável, poderá o postulante solicitar o seu Encaminhamento à Assembleia Geral do Condomínio que se realizar após a sua apresentação. Caso não conste na pauta da reunião, o interessado poderá solicitar que a decisão do Conselho seja avaliada e julgada pela Assembleia, mediante comprovação do pagamento da multa e cumprimento do item 6.3 deste Regimento Interno;

6.4.1 – O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade pelos danos causados;

7 – Das Disposições Gerais:

7.1 – Fica terminantemente proibido o ingresso de materiais explosivos ou inflamáveis nas dependências do Edifício;

7.2 – Fica proibida a entrada de pessoas usando capacetes ou quaisquer outros dispositivos que impeçam as suas identificações no interior do Prédio;

7.3 – Os passeios, galerias, entradas, corredores, saguão, escadas e elevadores, não poderão ser obstruídos ou utilizados para quaisquer outros fins senão o de trânsito de pessoas. É ainda proibido transitar com veículos pelas calçadas do Prédio;

7.4 – O lixo, deverá ser acondicionado em sacos plásticos e colocado nos corredores às 17 horas, para que os empregados do Condomínio procedam a coleta;

7.5 – Todo estabelecimento de saúde deverá ter o seu PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduo de Saúde) e o contrato da Empresa responsável pela coleta do RSS (Resíduo de Serviços de Saúde). As unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) deverão providenciar as adequações necessárias e assumirem a responsabilidade pelo custo e tratamento desses resíduos. O Condo-



mínio está proibido de recolher o resíduo de saúde (lixo hospitalar) de qualquer clínica ou de outra unidade geradora de resíduo desta natureza (Lei nº 4.352, de 30/06/2009) e demais legislação específicas em vigor que trata do assunto;

7.6 – Todo e qualquer dano causado ao Edifício deverá ser indenizado por quem o causar;

7.7 – É proibida a entrada de animais ou aves no Prédio;

7.8 – Para que possa ser observado o cumprimento deste Regimento ou quando as circunstâncias assim o exigirem, os ocupantes das unidades autônomas facilitarão ao Síndico o acesso às mesmas;

7.9 – As dedetizações só poderão ser realizadas das 18 às 20 horas nos dias úteis, aos sábados das 14 às 20 horas, aos domingos e feriados das 08 às 18 horas;

7.10 – As obras ou reformas deverão ser realizadas das 18 às 05 horas, nos dias úteis, aos sábados das 14 às 05 horas e aos domingos e feriados das 08 às 05 horas do dia seguinte;

7.11 – Os extintores de incêndio deverão ser vistoriados anualmente;

7.12 – A higienização das caixas d'água deverá ser feita pelo ao menos uma vez por ano;

7.13 – Este Regimento Interno fará parte, obrigatoriamente, dos contratos de locações e vendas de qualquer unidade autônoma;

7.14 – Com a finalidade de se manter a padronização da comunicação do painel situado no *hall* de entrada do Edifício, onde são identificadas todas as lojas e salas, os Condôminos ou Locatários deverão consultar



previamente a Administração do Condomínio sobre qualquer alteração que porventura se faça necessária;

7.15 – Os Condôminos ou Locatários ao ocuparem as unidades autônomas, ficam obrigados ao preenchimento da Ficha Cadastral distribuída pela Administração, criada com a finalidade de oferecer elementos para a segurança do Prédio e seus ocupantes. Sempre que ocorrerem alterações nos dados fornecidos, o Síndico deverá ser comunicado, por escrito, para que seja feita a alteração ou substituição da ficha;

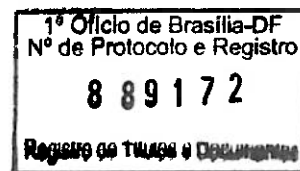
7.16 – O Síndico, ouvido o Conselho Consultivo Fiscal, poderá baixar normas e regulamentos que não alterem os princípios e dispositivos da Convenção do Condomínio ou deste Regimento Interno;

7.17 – Os casos não previstos neste Regimento Interno, na Convenção do Condomínio, na Lei nº 4.591, de 16/12/1964, ou no Código Civil Brasileiro, serão resolvidos pelo Síndico, ouvido o Conselho Consultivo Fiscal “ad-referendum da Assembleia”;

7.18 – Todos os equipamentos elétricos e eletrônicos instalados no circuito elétrico do Condomínio tipo motores, transformadores, máquinas de solda, máquina de lavar e reatores de lâmpadas de descarga (fluorescentes, vapor de mercúrio e vapor de sódio) deverão ser de alto fator de potência acima de 0,92 a 0,99, conforme resolução 456 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), órgão federal que estabelece as normas de funcionamento de todas as concessionárias de energia elétrica do País;

7.19 – A Administração deverá manter livro de “Registro de Bens Patrimoniais” do Condomínio;

7.20 – Os Condôminos, Locatários e Usuários, obrigam-se a respeitar os dispositivos deste Regimento Interno;



7.21 – Este Regimento Interno será aprovado por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e um exemplar ficará à disposição do interessado na Portaria para consulta.

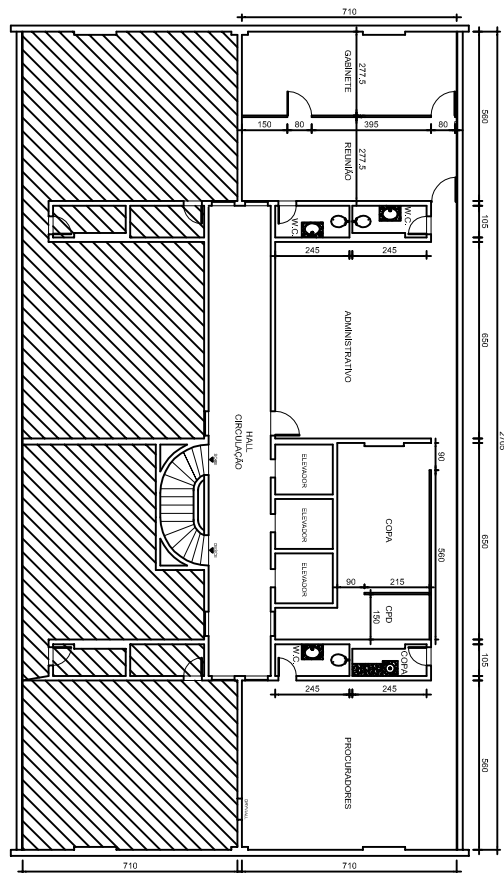
O presente Regimento Interno foi elaborado pela Comissão, composta pelos Senhores: Francisco José Lima Pereira, Presidente do Conselho Consultivo Fiscal, Carlos Alberto Nascimento, Síndico e Niemeyer Almeida, proprietário da Sala nº 41, nomeados pela Assembleia Geral Ordinária, de 14.01.2011.


FRANCISCO JOSÉ LIMA PEREIRA
Presidente do Conselho Consultivo
Fiscal

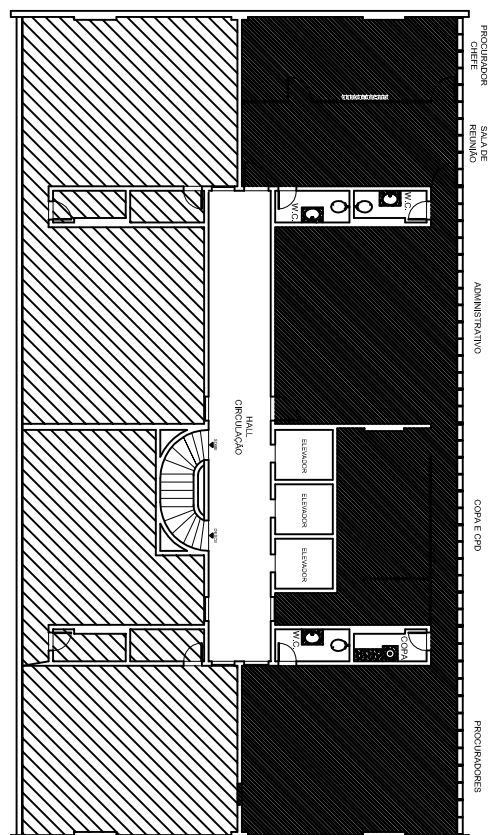

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO
Síndico


NIEMEYER ALMEIDA
Sala nº 41

1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
SUPER CENTER - EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000	
SCS QD. 08 BL. 5-60 Sala 140/E, 1º Andar	
Brasília-Distrito Federal-Fone: 3224-026	
Documento protocolado, registrado e	
digitalizado sob n.	00889172 e
lavrado a margem do registro	
0088908 do Livro n. BE-140.	
Brasília, 27/01/2015. Doc. nº	
Oficial: Marcelo Caetano Ribas	
Subst.: Edlene Miguel Pereira	
Geraldina do Carmo Abreu Rodrigues	
Francineide Gomes de Jesus	
Selo: TJ0FT201502100016461RXF	
Para consultar www.tjdft.jus.br	



PLANTA ARDF - BRASÍLIA



LAYOUT ARDF - BRASÍLIA

Escala 1 _____ 100

Legenda:

Área onde haverá rebatimento de teto em gesso e preenchimento de vão de porta com drywall

ARDF - BRASÍLIA	CONTEÚDO: PROJETO - OCUPAÇÃO ARDF LAYOUT			OBSERVAÇÕES: - CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL - MANTER A DISPOSIÇÃO ATUAL DAS PEÇAS HIDRAULICAS. - NÃO DESLOCAR VASO SANITÁRIO, PIA, TORNEIRAS E PONTOS DE ESGOTO.	
	PROJETO: PROJETO INICIAL LAY OUT GERAL	ARQUIVO: ARDF_BRASILIA.DWG			DATA: 08/05/2026
		REVISÃO: 04	FOLHA PROJETO: 01		FOLHA: 01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Apoio Logístico

Anexo nº Memorial Descritivo 02/AGE/DAL/2026

PROCESSO Nº 1080.01.0088782/2025-66

MEMORIAL DESCRITIVO Nº 02/2026

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Artefato: 02/2026

Unidade Administrativa: Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG

Editado por: Felipe Augusto de Souza Freitas

Data: 28/05/2026

Categoria: Serviços de Reforma Predial

Processo: SEI 1080.01.0088782/2025-66

CONDIÇÕES GERAIS

O presente Memorial Descritivo estabelece as condições técnicas mínimas para execução dos serviços de pintura, reforma elétrica e rebaixamento de teto em gesso nas dependências da Assessoria de Representação da AGE-MG no Distrito Federal.

A contratada deverá analisar previamente todos os documentos técnicos, incluindo Termo de Referência, projetos e especificações.

Antes da proposta, é recomendada vistoria técnica no local.

Toda mão de obra deverá ser especializada e os materiais novos, atendendo às normas da ABNT.

A fiscalização poderá determinar correções ou refazimento de serviços executados em desacordo.

Garantia conforme legislação vigente.

2. DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de modernização predial da unidade, compreendendo pintura geral, reforma elétrica e instalação de forro em gesso desenho drywall.

Os serviços contemplam:

- Preparação de superfícies e pintura completa;
- Substituição das instalações elétricas;
- Instalação de luminárias, tomadas e interruptores;

- Execução de forro em gesso e fechamento em drywall;
 - Remoção de resíduos e limpeza final.
-

3. DIRETRIZES GERAIS DA INTERVENÇÃO

Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e ambientais.

Deverão priorizar segurança, funcionalidade, durabilidade e eficiência.

Execução deverá minimizar impactos às atividades administrativas.

4. SOLUÇÕES TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS

- Uso obrigatório de EPIs;
 - Equipe uniformizada e identificada;
 - Materiais conforme especificações do Termo de Referência;
 - Execução conforme boas práticas construtivas;
-

5. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Escopo dos Serviços:

- Serviços preliminares e organização;
 - Reforma elétrica;
 - Rebaixamento em gesso;
 - Pintura;
 - Limpeza final.
-

6. SERVIÇOS PRELIMINARES E CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

A contratada será responsável pela organização do local de trabalho, isolamento das áreas e adoção de medidas de segurança.

Após conclusão, os ambientes deverão ser entregues limpos e desobstruídos.

7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executadas novas instalações elétricas incluindo substituição de cabeamentos, quadros, disjuntores, tomadas e interruptores.

Inclui também instalação de luminárias LED e adequações necessárias para funcionamento do sistema.

Serviços contemplados:

- Retirada de instalações antigas;
- Instalação de novos circuitos;
- Instalação de dispositivos de proteção;

- Testes de funcionamento;
-

8. APLICAÇÕES E INSTALAÇÕES

REBAIXAMENTO EM GESSO:

Execução de forro em gesso drywall com estrutura metálica, placas, acabamento, lixamento e pintura.

Serviços contemplados:

- Instalação da estrutura;
- Fixação das placas;
- Tratamento de juntas;
- Acabamento final.

PINTURA:

As superfícies deverão ser preparadas antes da aplicação da pintura.

Serviços contemplados:

- Regularização das superfícies;
 - Aplicação de massa;
 - Lixamento;
 - Pintura final na cor branca;
-

9. LIMPEZA FINAL E TESTES

Após conclusão, os ambientes deverão ser entregues limpos e em perfeitas condições de uso.

Todos os equipamentos deverão estar em funcionamento adequado.

Os resíduos deverão ser destinados conforme legislação ambiental vigente.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nenhum serviço não previsto poderá ser executado sem autorização da contratante.

A execução dependerá da Ordem de Serviço.

Todos os custos são de responsabilidade da contratada.

RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento:

Felipe Augusto de Souza Freitas

Lilian Viviane Viégas Mendes

Fiscal/Gestor do Contrato:

a definir

Responsável pela Contratação:

Isabela Nobre Souza Borges



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto de Souza Freitas**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2026, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Xavier dos Santos**, **Superintendente**, em 22/06/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Nobre Souza Borges**, **Diretor(a) Geral**, em 22/06/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142316656** e o código CRC **861C65A3**.

Referência: Processo nº 1080.01.0088782/2025-66

SEI nº 142316656



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGE/DAPO/AQUISICOES - Diretoria de Aquisições, Planejamento e
Orçamento

v1.2024.12

ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE 01 / 02 / 03	Item 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

Observações (incluir descrição detalhada de cada material que será utilizado e seus valores que compõe o preço total do serviço):

Prazo de Validade da Proposta:

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Benoni de Paula Dada**, **Servidor Público**, em 22/06/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141865601** e o código CRC **971E4E2C**.

Referência: Processo nº 1080.01.0088782/2025-66

SEI nº 141865601



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGE/DAPO/AQUISICOES - Diretoria de Aquisições, Planejamento e
Orçamento

v2.2025.01

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) [inserir órgão] ou entidade pública CONTRATANTE, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no Masp nº [inserir número], Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/ano, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de [inserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. Edital de Licitação;
 - 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de [inserir número de dias] [escrever por extenso] contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no **IPCA** observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto(art 106, §1º).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

- 13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Benoni de Paula Dada**, **Servidor Público**, em 22/06/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141863874** e o código CRC **D8130E3A**.